



Processo SEA 00002045/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 05/02/2025 às 11:33

Setor origem: SEA/PROTOCOLO - Protocolo do Centro Administrativo

Setor de competência: SEA/GEIMO/SEDES - Setor de Destinação de Imóveis

Interessado principal: MUNICIPIO DE TAIÓ

Classe: Ofício sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Ofício nº 025/2025/GAB
Pedido de doação de Imóvel no Município de Taió



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

OFÍCIO Nº 025/2025/GAB

Taió, 10 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
JORGINHO MELLO
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis-SC

Com cópia:
Ao Senhor,
VÂNIO BOING
Secretário de Estado de Administração de Santa Catarina
Florianópolis-SC

Assunto: Solicitação de doação de imóvel.

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, o **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Aristides Eloi Valentini, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, solicitar a doação para o Município de Taió de um imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, localizado na Rua Vitor Konder, Bairro Vitor Konder, com área de 21.431,68 m² (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e um metros e sessenta e oito metros quadrados), inscrito no Registro de Imóveis da Comarca de Taió sob o nº 10.999, conforme documentos anexos a este ofício.

Justifica-se a doação do imóvel para o Município visto estar localizado em área estratégica para consecução dos interesses públicos municipais na disponibilização de serviços públicos essenciais, precipuamente na questão da saúde dos munícipes.

A finalidade principal da doação se materializará na construção de uma Unidade Básica de Saúde, a qual atenderá a demanda de alguns bairros municipais, entre eles o Bairro Vitor Konder, Boa Vista e Ribeirão Pequeno. Cumpre informar que atualmente o Município dispõe de oito Unidades Básicas de Saúde, sendo que duas estão funcionando em imóveis alugados, logo, a doação beneficiará os munícipes, ampliando a prestação desse serviço essencial e diminuindo os custos aos cofres públicos de Taió a médio/longo prazo.

Certos de vosso apoio e atenção, agradecemos e reiteramos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARISTIDES ELOI VALENTINI
Prefeito do Município de Taió



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WYBC0982**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARISTIDES ELOI VALENTINI (CPF: 292.XXX.589-XX) em 10/01/2025 às 17:00:30

Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 07/01/2025 - 13:25:23 e válido até 07/01/2028 - 13:25:23.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwNDVfMjlxM18yMDI1X1dZQkMwOTgy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002045/2025** e o código **WYBC0982** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 157/2025/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA nº 2045/2025

Assunto: Encaminhamento de Documento

Origem: Protocolo do Centro Administrativo (SEA/PROTOCOLO)

Interessado: Município de Taió

Direito Administrativo. Doação de imóvel adquirido por adjudicação em execução fiscal ao Município de Taió. Inexistência de impeditivo desde que a doação observe os requisitos legais exigidos pelo § 1º, art. 12 da Constituição Estadual, Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 5.704/80.

Senhor Gerente,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), vinculada à Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA), para emissão de parecer jurídico quanto à viabilidade jurídica da doação do imóvel cadastrado no SIGEP nº 208, considerando a forma de aquisição do bem pelo Estado.

O questionamento decorre do Ofício nº 025/2025/GAB (fls. 04), por meio do qual o Município de Taió solicita a doação do imóvel para prestação de serviços públicos essenciais relacionados à saúde dos munícipes.

Conforme se extrai da certidão de matrícula acostada às fls. 88/90 dos autos, o imóvel foi adquirido pelo Estado de Santa Catarina no ano de 1995, por meio de adjudicação em processo de execução fiscal movido pelo Estado de Santa Catarina em face da empresa Indústria e Comércio de Madeiras Gerber Ltda.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Gerência de Bens Imóveis questiona esta Consultoria sobre a possibilidade legal de o Estado de Santa Catarina doar ao Município de Taió o imóvel matriculado sob o nº 10.999 no Registro de Imóveis da Comarca de Taió, tendo em vista que o bem foi adquirido em 1995, por



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

adjudicação em processo de execução fiscal movido pelo Estado de Santa Catarina em face de Ind. e Com. de Madeiras Gerber Ltda.

Em linhas gerais, a adjudicação é ato judicial que confere a alguém a posse e a propriedade de determinado bem. Na seara do processo de execução, trata-se de uma forma de quitação de dívida, mediante a expropriação dos bens do devedor para sua transferência forçada ao credor.

A Lei nº 6.830/1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, possibilita que a Administração adjudique bens penhorados pelo devedor, conforme prevê o seguinte dispositivo:

Art. 24 - A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exeqüente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.

A efetivação da sentença adjudicatória ocorre por meio da expedição de carta de adjudicação, documento que permite ao credor registrar o bem imóvel em cartório. Nos termos do art. 1.245 do Código Civil, após o registro da carta de adjudicação no Registro de Imóveis, a propriedade do bem se transfere ao credor, que assume todos os direitos de domínio e posse conferidos pelo art. 1.228 do Código Civil, os quais incluem usar, fruir, dispor e reaver o bem, conforme segue:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

Desse modo, como legítimo proprietário do bem, o Estado de Santa Catarina pode dispor dele na forma da lei.

No entanto, a alienação de bens imóveis públicos submete-se a determinadas formalidades legais. Nesse sentido, a doação de imóveis públicos a outro órgão ou entidade da Administração Pública está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Que o imóvel seja classificado como bem dominical, ou seja, integrante do patrimônio disponível da Administração Pública (arts. 100 e 101 do Código Civil).

b) Que a doação seja previamente autorizada por lei (§ 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina).

c) Que sejam observados os demais requisitos previstos no art. 76, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º da Lei nº 5.704/1980.

Vale ressaltar que o § 1º do art. 76 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a alienação de bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição tenha decorrido de procedimentos judiciais ou de doação em pagamento, dispensa autorização legislativa, exigindo apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

Dessa forma, a alienação de um imóvel adquirido por adjudicação judicial mediante licitação não exige autorização legislativa. No entanto, no caso de doação, cuja licitação é



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

dispensada, a autorização legislativa continua sendo necessária, inclusive por se tratar de distribuição gratuita de bem (§ 1º, art. 12, Constituição Estadual).

Por fim, consta do documento de fls. 86, datado de 1996, que “mesmo com a adjudicação os executados continuaram a ocupar o imóvel” e ainda que “os técnicos da CIMOV, constataram que a Prefeitura desapropriou e abriu uma rua sobre o terreno do Estado, sem prévio consentimento”.

Devido à falta de informações atualizadas sobre eventual ocupação irregular do imóvel e à mencionada desapropriação, bem como pelo fato de não ter sido solicitado parecer jurídico sobre essas questões, esta Consultoria não emitirá manifestação específica sobre tais temas.

Contudo, em análise perfunctória, entende-se que não há impedimento legal para a transferência de um bem imóvel do Estado de Santa Catarina, ainda que esteja irregularmente ocupado. Nesse caso, recomenda-se apenas que o adquirente seja informado acerca da ocupação irregular e de que deverá tomar as providências necessárias para a reintegração da posse.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **compreende-se**¹ que um bem imóvel adquirido pelo Estado de Santa Catarina por adjudicação judicial pode ser alienado por doação a outro ente da Administração Pública, desde que sejam observados os requisitos dos art. 100 e 101 do CC; § 1º do art. 12 da Constituição do Estado; art. 76, I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º da Lei nº 5.704/80.

É o parecer.

À GEIMO.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **36WH86OV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 26/03/2025 às 18:41:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwNDVfMjlxM18yMDI1XzM2V0g4Nk9W> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002045/2025** e o código **36WH86OV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER TÉCNICO – AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 208)

Terreno Urbano (terra nua), localizado na Rua Raulino Gerber, bairro Victor Konder, município de Taió, de propriedade do Estado de Santa Catarina, o presente instrumento tem como finalidade subsidiar o Processo de Doação do Imóvel à municipalidade, conforme Autos do Processo SEA 2045/2025.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno Urbano : **21.431,68 m²**;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel Matriculado sob nº 10.999, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taió – SC.
- 2.3. Inscrição Imobiliária : 01.02.066.0891.001

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Imóvel : Para efeitos de Reversão ou Doação, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial do Estado de Santa Catarina – SIGEP, em **R\$106.944,00 (cento e seis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)**.

Florianópolis, março de 2025.

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NL6A8U97**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 28/03/2025 às 14:49:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwNDVfMjlxM18yMDI1X05MNkE4VTk3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002045/2025** e o código **NL6A8U97** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Informação nº 61/2025/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo SEA 2045/2025, que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de Taió.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação, por parte do Município de Taió, do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taió sob o nº 10.999 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o nº 208. Tal imóvel foi adquirido pelo Estado judicialmente.

Da consulta ao SIGEP e à matrícula (fev/2024), infere-se que não há benfeitorias no imóvel. Consta-se ainda que o imóvel em questão se encontra desocupado.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa e finalidade claras, assim colocando: “Justifica-se a doação do imóvel para o Município visto estar localizado em área estratégica para consecução dos interesses públicos municipais na disponibilização de serviços públicos essenciais, precipuamente na questão da saúde dos munícipes”.

E ainda: “A finalidade principal da doação se materializará na construção de uma Unidade Básica de Saúde, a qual atenderá a demanda de alguns bairros municipais, entre eles o Bairro Vitor Konder, Boa Vista e Ribeirão Pequeno. Cumpre informar que atualmente o Município dispõe de oito Unidades Básicas de Saúde, sendo que duas estão funcionando em imóveis alugados, logo, a doação beneficiará os munícipes, ampliando a prestação desse serviço essencial e diminuindo os custos aos cofres públicos de Taió a médio/longo prazo. Além da Unidade Básica de Saúde o Município tem a intenção de construir uma praça/parque no local, melhorando sobremaneira a qualidade de vida dos munícipes”.

O Município de Taió, através dos Ofícios de fls. 4 e 11, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa¹
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

¹ Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Jean Wagner Brasil
Diretor de Gestão Patrimonial, substituto
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EN029F6K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 31/03/2025 às 13:05:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 31/03/2025 às 15:32:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 31/03/2025 às 16:34:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwNDVfMjlxM18yMDI1X0VOMDI5RjZL> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002045/2025** e o código **EN029F6K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Valide aqui este documento



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE TAIÓ - SC

Maurício Carlini - Oficial Registrador

Avenida João Bertoli, esquina com a Rua José Schweitzer, nº 733, Sala 09, 3º

Piso, Edifício Deluca, Bairro Centro, nesta cidade de Taió/SC

Fone/WhatsApp: (47) 3562-1710

E-mail: oridetaio@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO o inteiro teor da Matrícula n. **10.999** do Livro 2 - Registro Geral, conforme imagem abaixo:

CNM: 108431.2.0010999-69

REGISTRO DE IMÓVEIS		
Livro Nº. 2	Registro Geral	Fis.: 01
<p>MATRÍCULA Nº. 10.999 Taio, em 31 de maio de 1990. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O terreno rural, situado nos fundos de um terreno que faz frente para o lado par da Rua Victor Konder, desta cidade, neste Distrito e Município, contendo a área de 21.431,68 m² (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados), e confronta ao Norte, com terras de Otto Horst Kindel; ao Sul, com terras da Madeireira Gerber Ltda.; ao Leste, com terras de Vital Valentini; e, ao Oeste, com uma Rua sem denominação. PROPRIETÁRIO: Lauro Buzzi, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 134 630 559-53. TÍTULO AQUISITIVO: registrado sob nº 7.656 no livro 3-H, em data de 24-05-1974, e matriculado sob nº 9.219 no livro 2, em data de 28-01-1987, neste Ofício. O Oficial Maior: <i>Delmir Zilk</i></p>		
<p>R-1-10999. Pela escritura de 03-08-1987, lavrada no livro nº 78 à folha 57 do 1º Ofício de Notas desta Cidade, o proprietário Lauro Buzzi, acima qualificado, e sua esposa Maria de Lurdes Buzzi, brasileira, do lar, também domiciliada nesta cidade, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, venderam o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), à MADEIREIRA GERBER LTDA., sediada nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 79 4971657/0001-66. Dou fe. Em 31-05-90. E. Cr\$ 50,44. O Oficial Maior: <i>Delmir Zilk</i></p>		
<p>R-2-10999. Certifico que se procede a este registro nos termos do Mandado de Registro de Penhora, extraído dos autos de Execução Fiscal Estadual nº 247/89, datado de 26-03-1993, assinado pelo Dr. Domingos Paludo, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em que é exeqüente o Estado de Santa Catarina, e executada a propriedade Madeireira Gerber Ltda., já qualificada no R-1-10999 procedo ao registro da PENHORA do imóvel objeto da presente matrícula, para assegurar o pagamento da dívida de Ncz\$ 3.614,67 (três mil, seiscentos e quatorze cruzados novossenses seta e sete centavos), devida pela executada ao exeqüente acima referido. Tendo sido nomeado depositário: Edemar Gerber. Dou</p>		

odorizzi

Continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RXQL5-PWRBZ-TPESV-8WAQE>

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br





Valide aqui este documento



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE TAIÓ - SC

Maurício Carlini - Oficial Registrador
Avenida João Bertoli, esquina com a Rua José Schweitzer, nº 733, Sala 09, 3º
Piso, Edifício Deluca, Bairro Centro, nesta cidade de Taió/SC
Fone/WhatsApp: (47) 3562-1710
E-mail: oridetaio@gmail.com

CNM: 108431.2.0010999-69

Continuação da Matrícula Nº 10.999

Fls. 01 verso

fé. Em 31-03-1993. H. Cr\$ 23.052,78.0 Oficial: *Delmir Silva*

R-3-10999. Nos termos da Carta de Adjudicação datada de 24-02-1995, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 003/89, assinada pelo Dr. Selso de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Cecília, neste Estado, em que é exeqüente o Estado de Santa Catarina e executada a Ind. Com. de Madeiras Gerber Ltda. o imóvel objeto da presente matrícula, foi adjudicado juntamente com outros bens, pelo valor de CR\$ 3.992.011,00 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, e onze cruzeiros reais), pelo ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público. Dou fé. Em 16-10-1995. H. R\$ 21,47.0 Oficial: *Delmir Silva*

Av-4-10.999 - em 02/02/2024. **PROTOCOLO: Nº 81.680**, de 22/01/2024.
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE: Conforme solicitado via Ofício Eletrônico, e-Protocolo AC003236350, instruído com Requerimento firmado pelo Estado de Santa Catarina, datado de 22/01/2024, faço a presente para constar que de acordo com o Art. 4º do Decreto Estadual nº 2.807 de 09/12/2009, assinado pelo Governador do Estado de Santa Catarina, o imóvel desta matrícula passou a titularidade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76, com sede e foro na Rodovia Virgílio Várzea, SC-401, nº 4.600, Km 05, bairro Saco Grande II, na cidade de Florianópolis/SC.
EMOLUMENTOS: Isentos (Art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 755/19 e posteriores alterações). Selo de fiscalização: GSZ99100-92FA. Dou fé.-----
Katia Vicenzi Fontanive – Escrevente.

Continua na folha

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RXQL5-PWRBZ-TPESV-8WAQE>

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br





Valide aqui este documento



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE TAIÓ - SC

Maurício Carlini - Oficial Registrador

Avenida João Bertoli, esquina com a Rua José Schweitzer, nº 733, Sala 09, 3º

Piso, Edifício Deluca, Bairro Centro, nesta cidade de Taió/SC

Fone/WhatsApp: (47) 3562-1710

E-mail: oridetaio@gmail.com

Continuação da certidão da matrícula 10.999.

O referido é verdade e dou fé.
Taió/SC, 02/05/2025 às 13:40:43

Simone Klaumann - Escrevente

Emolumentos:	R\$	Isento
.		
Valor do FRJ:		0,00
.	R\$	
ISS:	R\$	0,00
.		
Total:	R\$	0,00
.		



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
HCP68208-QS3X
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RXQL5-PWRBZ-TPESV-8WAQE>

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Referência: SEA nº 2045/2025

Assunto: Encaminhamento de Documento

Origem: Protocolo do Centro Administrativo (SEA/PROTOCOLO)

Interessado: Município de Taió

DESPACHO

Os autos tratam de anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar um imóvel ao Município de Taió. Esta Consultoria Jurídica emitiu o Parecer nº 233/2025/SEA/COJUR (fls. 106/111), **opinando pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à aprovação da minuta**. Contudo, recomendou-se a juntada aos autos de certidão de matrícula atualizada do imóvel.

Os autos retornaram da Gerência de Bens Imóveis com a certidão de matrícula atualizada (fls. 112/114).

Desse modo, compreende-se que referido documento atende à recomendação constante da conclusão do Parecer nº 233/2025/SEA/COJUR (fls. 106/111), sugerindo-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Casa Civil.

À consideração superior.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BSJV0101**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 15/05/2025 às 18:02:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwNDVfMjlxM18yMDI1X0JTSIYwMTAx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002045/2025** e o código **BSJV0101** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SEA nº 2045/2025

Assunto: Encaminhamento de Documento

Origem: Protocolo do Centro Administrativo (SEA/PROTOCOLO)

Interessado: Município de Taió

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 233/2025/COJUR/SEA e Despacho COJUR de fls. 116, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N8875RJU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 16/05/2025 às 09:56:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwNDVfMjlxM18yMDI1X044ODc1UkpV> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002045/2025** e o código **N8875RJU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 166/2025/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, data da assinatura digital

Processo nº: SEA 2045/2025
Interessado: Município de Taió

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 73/2025/GAB, por meio do qual requer a doação do imóvel com área de 21.431,68 m² (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e um metros e sessenta e oito decímetros quadrados), matriculado sob o nº 10.999 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taió, requer-se manifestação do município quanto à manutenção do interesse na demanda tendo em vista, conforme indicação da Secretaria de Estado da Casa Civil, “a existência nos autos de indícios de ocupação irregular, com benfeitorias construídas, consoante documentos de págs. 8,15-18,50-51 e 86 e recomendação da Consultoria Jurídica dessa Pasta, por meio do Parecer nº 157/2025/SEA/COJUR, de págs. 94-96”. Os documentos mencionados seguem anexos.

Atenciosamente,

Welliton Saulo da Costa¹
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Senhor
ARISTIDES ELOI VALENTINI
Prefeito Municipal
Taió - SC

¹ Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4B52RB9D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 19/08/2025 às 16:01:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwNDVfMjlxM18yMDI1XzRCNTJSQjIE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002045/2025** e o código **4B52RB9D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

OFÍCIO Nº 238/2025/GAB

Taió, 5 de setembro de 2025.

Ao Senhor

WELLITON SAULO DA COSTA

Gerente de Bens Imóveis

Secretaria de Estado da Administração – SEA

Florianópolis – SC

Assunto: Resposta ao Ofício nº 166/2025/SEA/GEIMO/SEDES- Doação Terreno.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 166/2025/SEA/GEIMO/SEDES, referente ao processo nº SEA 2045/2025, o Município de Taió, inscrito no CNPJ sob o nº 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Aristides Eloi Valentini, vem manifestar-se nos seguintes termos.

Após análise in loco, verificou-se que **não há benfeitorias construídas ou ocupações irregulares** no imóvel de matrícula nº 10.999, registrado junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taió, com área de 21.431,68 m² (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e um metros e sessenta e oito décimos quadrados), conforme mapa já disponibilizado no processo.

Ressalte-se apenas a **existência de uma via pública aberta há mais de 30 anos no local**, a qual serve de acesso à comunidade. O Município compromete-se a adotar as medidas administrativas e legais necessárias para a devida regularização dessa rua, de forma a assegurar a plena utilização do imóvel e a correta destinação da área a ser doada.

Dessa forma, o Município **reitera seu interesse na doação da referida área**, a qual se mostra de grande relevância para a implementação de equipamentos públicos essenciais, especialmente a construção de uma Unidade Básica de Saúde e, de forma complementar, a criação de espaço comunitário de lazer e convivência, em benefício direto da população.

Certos de vosso apoio e atenção, agradecemos e reiteramos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARISTIDES ELOI VALENTINI
Prefeito do Município de Taió